

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Acompanhamento de Edital
Concorrência nº 016/2022 – SP Obras
Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de Acompanhamento de Edital publicado pela São Paulo Obras – SPObras, cujo objeto:

[...] contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de **Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02**, (fl. 4 da peça 5, grifos no original).

Inicialmente, foi elaborado o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 18, e, posteriormente, após manifestação prévia da Origem, emitido o Relatório Conclusivo, peça 46.

Na sequência, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, atendendo ao determinado à peça 48, a Origem foi oficiada, para que tomasse ciência do Relatório Conclusivo e se manifestasse.

Assim, a resposta da SP Obras se deu por meio da Carta nº PRE-CHG-046/2023, peça 54 e documentos acompanhantes, peças 55/56.

Retornam os autos para manifestação acerca da documentação acrescida. Registre-se, por oportuno, que o certame se encontra suspenso, conforme publicação no DOC em 14.02.2023, p. 102, peça 43.

Assim, serão analisados a seguir os argumentos apresentados em relação aos apontamentos do Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cabe registrar que, em sede de Relatório Conclusivo, já houve a superação dos apontamentos dos subitens: **4.14, 4.20, 4.22 e 4.27**, bem como restou prejudicado o apontamento do subitem **4.17**, todos das conclusões de fls. 67/70 da peça 46.

Também por ocasião da manifestação prévia, já houve a concordância da Origem em sanear os

apontamentos relativos aos subitens: **4.23, 4.26, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35 e 4.36**, fls. 67/70 da peça 46, mediante retificações propostas.

Assim, essas conclusões não serão objeto da análise a seguir.

2.1. Memória de cálculo do orçamento de referência

4.1. Resta evidenciado que a incorreção dos levantamentos permeia toda a memória de cálculo do presente Edital não refletindo os projetos executivos, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à Origem a reformulação completa desta peça técnica efetuando as correções necessárias [...] (fl. 65 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

As memórias de cálculo das quantidades dos itens da planilha do Edital foram revisadas e estão disponíveis no Anexo nº 7 (fl. 1 da peça 56).

Análise:

A memória de cálculo encaminhada apresenta muitas lacunas em relação à demonstração de diversos quantitativos. O **Quadro 1**, a seguir, relaciona o conjunto dos serviços que foram nominalmente mencionados no Relatório Conclusivo e que permanecem sem a adequada quantificação na memória de cálculo, pois apenas trazem uma quantidade total sem nenhum tipo de correlação com o projeto básico.

Quadro 1 – Serviços com memória de cálculo sem detalhamento

Código	Descrição	Folha
100889	ESTACA METÁLICA PARA FUNDAÇÃO UTILIZANDO PERFIL LAMINADO HP250X62 (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	32
08-07-00	FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO DE ESTACA METÁLICA - PERFIL DE AÇO LAMINADO W 310X52	33
11-04-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	532
11-06-00	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	533
11-22-00	FURGÃO LONGO, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO	535
98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	233
05-03-11	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM ANTI RAIZ COM VÉU DE POLIÉSTER	236
05-03-09	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	237
05-03-07	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANAS ASFÁLTICAS - COM 5 CAMADAS DE FELTRO ASFÁLTICO 15LBS	238
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	526

Fonte: elaboração própria com base no Relatório Conclusivo e na memória de cálculo, peça 55.

Além disso, na memória de cálculo apresentada foi possível identificar ainda uma série, não exaustiva, de outros serviços que não haviam sido objeto de verificação na amostra utilizada para a elaboração do Relatório Conclusivo, mas cujos quantitativos também não possuem origem identificada, a exemplo das fls. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 63, 64, 83, 84, 170, 171 e 172 da peça 55.

Portanto, mantido o apontamento.

2.2. Impermeabilização

4.2. São injustificados os itens de serviços de impermeabilização que montam a R\$ 14.107.324,32 e representam 7,60% do orçamento global, em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 [...] (fl. 65 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

1 - Foi feita uma especificação da impermeabilização da laje do piscinão para o recebimento de gramado e vegetações. Tem como uma das principais funções proteger a estrutura (laje/concreto/armações) da umidade/infiltração excessiva, e se estende por toda a cobertura. 2 - Em nosso memorial de arquitetura (1418-PMS-00-AR-MD-0001-04) - Anexo nº 1 - temos o seguinte texto (p. 14): “Com relação a forração da área, prevê-se que a laje superior do reservatório incorpore um sistema de impermeabilização junto a um sistema de compactação e drenagem do solo que permita a utilização de áreas de gramado do tipo Esmeralda (Zoysia japonica), bem como áreas de talude com uso de arbustos de raízes rasas do tipo Azaleia (Rhododendron simsii)”. 3 - Na planilha de quantidades, temos as seguintes informações: Imagem nº 1. Essas áreas foram tiradas do próprio desenho da implantação (possível verificar por arquivo: 1418-PMS-00-AR-DS-0001-06) Anexo nº 2 -, onde temos uma grande polyline de projeção do reservatório com a área de 13.848,36 m². Como a manta de PVC foi especificada para ser aplicada em uma única camada ela foi com essa área, já a manta geotêxtil necessita de duas camadas, por isso foi enviada com o dobro dessa área: Imagem nº 2. (fl. 1 da peça 56).

Análise:

As informações ora fornecidas pela Origem acrescentam um novo aspecto à questão levantada originalmente, que diz respeito à ausência de projeto básico de impermeabilização. Na justificativa ora apresentada é afirmado que se trata de uma especificação no projeto de arquitetura.

Entretanto, essa justificativa é insuficiente, por dois aspectos. O primeiro é a questão da competência quanto a essa especificação ser feita como um detalhe genérico em um projeto de

arquitetura. Uma obra hidráulica, como é o caso do piscinão, é essencialmente uma obra de engenharia, subterrânea, onde os projetos de arquitetura têm um caráter acessório, não cabendo a esse projetista impor esse tipo de condicionante.

O segundo aspecto está relacionado à necessidade dessa impermeabilização, pois é questionável do ponto de vista técnico a utilidade de impermeabilizar uma laje de cobertura de um reservatório que se destina a coletar águas pluviais por curtos períodos de tempo, quando das cheias, e não terá outro uso em seu interior.

Poder-se-ia aventar à hipótese de proteção das estruturas de concreto, mas não há evidências dessa necessidade, uma vez que se trata de uma obra enterrada, que estarão permanentemente expostas ao terreno e à umidade, presumindo-se que essa condição tenha sido considerada no projeto dessas estruturas.

Além disso, sequer o Termo de Referência reformulado, ora apresentado, fls. 654/732 da peça 55, traz qualquer referência em relação ao tema.

Portanto, não é admissível que uma despesa com essa magnitude, da ordem de quase 8% do custo total da obra, seja inserida no orçamento de referência sem um projeto básico ou executivo, sem justificativas nos memoriais e sem o respectivo responsável técnico.

Portanto, mantido o apontamento.

2.3. Fornecimento de terra

4.3. É injustificada a inclusão do serviço de código 04-31-00 referente ao fornecimento de terra, assim como os serviços auxiliares de código 95876 e 93593, referentes ao transporte desses solos, no montante total de R\$ 4.909.174,66 (Preço c/ BDI), cabendo à Origem as justificativas, não se abstendo de apresentar a devida documentação técnica comprobatória, como o Parecer técnico de solos [...] (fl. 65 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Utilização do material escavado para composição dos aterros: as sondagens executadas no local indicam a presença de camadas aluvionares (com presença de matéria orgânica) e de materiais saturados que são inadequados para emprego como material de aterro.

Além disso, parte significativa das escavações ocorrerá em argilas tipicamente plásticas que não apresentam comportamento compatível com o processo de

compactação. Por estes motivos, verificou-se a impossibilidade de reaproveitamento dos materiais de corte na execução de aterros. Segue relatório nº 1418-PMS-00-GT-MC-0001-R0 - Memória de Cálculo de Fundações - Anexo nº 3 -(Página 07) e, Anexo I – Planta de Locação de Sondagens e Anexo II - Boletim de Sondagens. (fl. 2 da peça 56).

Análise:

Os documentos técnicos apontados pela Origem não estão na documentação enviada, tampouco foram anexados ao processo Sei nº 7910.2022/0000483-8, restando prejudicada a análise. Dessa forma, mantido o apontamento.

2.4. Taxa de destinação de resíduo sólido

4.4. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '05.09.006 - Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte' cujo sobrepreço monta a R\$ 3.920.649,77, em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 [...] (fl. 65 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

A Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro se refere material oriundo do material escavado percorrido no item 4.3 (fl. 2 da peça 56).

Análise:

Considerando que a resposta ao subitem **4.3** foi prejudicada, resta mantido o apontamento.

2.5. Transporte com caminhão basculante de 14 m³

4.5. Cabe à Origem a correção do item de orçamento '95876 - Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020' cujo sobrepreço monta a R\$ 2.976.171,29 , em atendimento ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 [...] (fl. 65 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

O transporte com caminhão basculante se refere a transporte do material oriundo do material escavado percorrido no item 4.3. (fl. 2 da peça 56).

Análise:

Considerando que a resposta ao subitem **4.3** foi prejudicada, resta mantido o apontamento.

2.6. Transporte interno da obra

4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento [...] (fls. 65/66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

A memória de cálculo deste item está apresentada no Anexo nº 7 (fl. 2 da peça 56).

Análise:

Os itens de serviços que integram o subitem 14.1.3 da Planilha Orçamentária são: 11-04-00 - Caminhão carga seca capacidade 8ton com guindaste, 11-06-00 - Caminhão trator com semi-reboque plano carrega tudo, 11-08-00 - Carro popular 50% em operação e 11-22-00 - Furgão longo, teto alto 50% em operação, fl. 19 da peça 8.

As memórias de cálculo dos quantitativos desses serviços, ora apresentada pela Origem, constam às fls. 532/535 da peça 55. Entretanto, estas apenas trazem a quantidade total, sem nenhum tipo de detalhamento ou justificativa, não havendo, portanto, respostas para as questões levantadas no apontamento.

Também nada é esclarecido em relação à necessidade do carro popular para a obra em análise, aspecto também questionado no apontamento.

Portanto, mantido o apontamento.

2.7. Estrutura pré-moldada

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Cabe esclarecer que as estruturas pré-moldadas indicadas nos respectivos desenhos do projeto executivo como placas pré-moldadas são, na verdade, peças que desempenharão a função de formas para as lajes que serão moldadas no local. Essas placas são conhecidas nas como "pré lajes" (conforme consta no desenho 1418-PMS-00-ES-DS-0015-R3, ou seja, peças de apoio (e/ou formas) para as lajes. Apesar de estarem designadas como placas pré moldadas, não se tratam de peças a serem fornecidas por uma empresa do ramo de pré moldados (terceirizada) e sim peças que serão pré moldadas no próprio canteiro de obras. Em função disso

é que no desenho 1418-PMS-00-ES-DS-0018-R2 é que se encontram detalhadas as armaduras das referidas peças. Nessa mesma linha de justificativa, fica esclarecido que não é necessário um BDI diferenciado para este item. (fl. 3 da peça 56).

Análise:

Os argumentos da origem, bem como os desenhos utilizados como referência, tratam especificamente das lajes que serão pré-fabricadas para a rampa interna do reservatório.

No entanto, nada mais é acrescentado pela Origem em relação às demais partes da estrutura, também questionadas no apontamento, tais como pilares, vigas, laje de cobertura do reservatório, todas previstas nos projetos em pré-moldado e orçadas como se fossem estruturas moldadas *in loco*.

Considerando a complexidade das formas, a quantidade e o tamanho das peças em concreto pré-moldado, é improvável que todas sejam fabricadas na própria obra, pois demandariam a disponibilidade de grandes áreas e a montagem de uma verdadeira fábrica para a produção das peças, sendo razoável concluir que esta é uma hipótese improvável, pelo alto custo de mobilização envolvido, não previsto no orçamento, ou até mesmo inexecutável, pela falta de espaço físico, sendo mais factível a hipótese da produção externa.

Apenas para argumentar, admitindo-se a hipótese de que, para o caso específico das lajes comentadas pela Origem, as peças sejam fabricadas na obra, ainda assim os itens considerados para remunerar os serviços não refletem os projetos, uma vez que não seriam aplicáveis as formas comuns de tábuas de pinus, tais com as previstas no item 143 da planilha orçamentária, fl. 7 da peça 8.

A fabricação de peças pré-moldadas exige formas reutilizáveis para serem economicamente viáveis, cuja remuneração teria que ser composta de maneira totalmente distinta no orçamento de referência, o que não se observa no caso concreto. No mesmo sentido, também não está previsto no orçamento o item para remunerar o içamento dessas peças pré-moldadas até a posição definitiva, para posterior concretagem final da capa de cobertura.

Por fim, a quantidade prevista para as formas das lajes da rampa interna, 51,07 m², fl. 7 da peça 8, além de não ser localizada nas memórias de cálculo ora apresentadas, é insuficiente para a área

da rampa, que tem uma área total estimada de 795 m², em projeção¹.

Portanto, os esclarecimentos da Origem não alteram o constatado quanto à inadequação da forma orçada. Diante do exposto, mantido o apontamento.

2.8. Estaca hélice contínua

4.8. Há um sobrepreço de R\$ 633.669,32 no item de serviço 'CPU-021 - Execução de hélice continua em solo, d = 1,00m inclusive fornecimento e aplicação dos materiais, concreto e aço (exceto perfuração), devido à incorreções na composição do serviço [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

No projeto do Reservatório Mooca, foram previstas estacas escavadas com uso de fluido estabilizante (não estão previstas estacas hélice contínua). De toda forma, a justificativa para a definição dessa solução, assim como os dimensionamentos que resultaram nos comprimentos indicados em projeto, encontra-se detalhada no documento 1418-PMS-00-GTMC-0001 – Memorial de Cálculo de Fundações - Anexo nº 4. Trata-se de serviço não previsto em tabelas de referência utilizadas pela Prefeitura, sendo necessário a Composição de Preço Novo. Houve uma falha na descrição do serviço. O mesmo será retificado em conformidade com a descrição do projeto (fl. 3 da peça 56).

Análise:

Os documentos técnicos apontados pela Origem não estão na documentação enviada, tampouco foram anexados ao processo Sei nº 7910.2022/0000483-8, restando prejudicada a análise. Dessa forma, mantido o apontamento.

2.9. BDI diferenciado

4.9. A não aplicação do BDI diferenciado para o conjunto moto-bomba submersível acarreta sobrepreço de 15% no item, onerando indevidamente o orçamento no montante de R\$ 589.909,97. Ademais, também faz-se necessário que a Origem inclua na Minuta Contratual cláusula ou condição relativa à garantia, instalação, assistência técnica, entre outros, a fim de proteger a Administração de eventuais prejuízos relativos ao conjunto de moto-bombas submersíveis [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

¹ Área da rampa = (22 x 5) módulos x 1,05 m x 6,00 m + (3 x 5) módulos x 1,05 m x 6,50 m – 795 m², conforme desenhos 1418-PMS-00-ES-DS-0012 e 1418-PMS-00-ES-DS-0013.

Não houve manifestação da SP Obras a respeito deste apontamento.

Análise:

Na ausência de manifestação o apontamento está mantido.

2.10. Desenhista projetista

4.10. É injustificada a inclusão do item de serviço '90775 – Desenhista projetista com encargos complementares', no montante total de R\$ 453.556,32 (Po c/ BDI), em infringência ao disposto nos §§2º e 4º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Entende-se como necessária a permanência do Desenhista projetista na equipe de Administração local, tendo em vista o tipo de obra e a emissão de desenhos que auxiliem os processos mensais de medição dos serviços. Sua atuação é distinta daquela referente ao grupo de serviços "19 - Projetos", no qual são medidas pranchas (tamanho A1) que forem necessárias ao longo da obra em decorrência de ajustes em desenhos do projeto executivo, em função da ocorrência de fatores imponderáveis próprios das obras de escavação, que tem suas definições estabelecidas mediante pontos localizados de sondagens. Portanto, não há duplicidade no orçamento. As respectivas memórias de cálculo estão disponibilizadas no Anexo nº 7. (fl. 3 da peça 56).

Análise:

A memória de cálculo ora apresentada, fl. 526 da peça 55, demonstra que estão sendo considerados dois desenhistas projetistas em tempo integral na administração local da obra, durante todo o período de execução das obras (exceto o período da operação assistida).

No entanto, a equipe técnica da administração local já contempla 2 engenheiros civis plenos, 2 engenheiros civis sênior, 1 engenheiro eletricista, 2 topógrafos, 1 auxiliar de topógrafo e 2 auxiliares técnicos de engenharia, todos em tempo integral e durante todo o período contratual.

Portanto, reputa-se excessiva a previsão desses profissionais apenas para o auxílio na elaboração de medições, como alegado pela Origem. Trata-se de atribuições que podem ser desenvolvidas por auxiliares técnicos ou, até mesmo, estagiários.

Assim, mantido o apontamento.

2.11. Parede diafragma estrutural

4.11. Cabe à Origem apresentar as memórias de cálculos das estruturas a partir do qual foram elaborados os projetos executivos de Parede Diafragma Estrutural que justifiquem a taxa de aço do orçamento [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

1 - Em virtude do método executivo, no dimensionamento estrutural das paredes diafragma é adotada uma segurança maior em relação a resistência do concreto. Para as condições de projeto foi considerado como coeficiente de ponderação da resistência do concreto o valor γ_c (gama c) = 2,7, conforme indicado na Tabela 4 da ABNT NBR 6122:2019, para estacas escadas com fluido e concreto C30. Esse coeficiente é cerca de 93% maior que o normalmente considerado nas estruturas usuais onde o adotado é de 1,4 ($2,7/1,4 = 1,928$). Consequentemente, as taxas de armaduras serão mais elevadas em comparação a outros tipos de estrutura. 2 - A sequência executiva prevê a ativação de tirantes ao longo do processo de escavação, consequentemente, o comportamento estrutural do elemento é alterado a cada etapa de escavação. Estão previstas armaduras para resistir as alternâncias de momento fletor (faces tracionadas) a cada etapa. Consequentemente temos duas armaduras estruturais necessárias, uma para cada face, o que acaba por aumentar o valor da taxa de aço. 3 - É demonstrável pelos resultados da MC que os valores das armaduras necessárias são adequados. Caso necessário, detalhamento das armaduras é apresentado nos desenhos 1418-PMS-00-ES-DS-0118 a 0120 Anexo nº 5 (fl. 4 da peça 56).

Análise:

Considerando os esclarecimentos apresentados, bem como os projetos das paredes diafragma indicados, considera-se superado o apontamento.

2.12. Parecer técnico de fundações – estaca hélice contínua

4.12. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além dos estudos de viabilidade econômica que determinaram a fundação em Estaca Hélice Contínua em detrimento de estacas pré-fabricadas [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

O parecer técnico encontra-se no documento nº 1418- PMS-00-GT-MC-0001-R0 - Memorial de Cálculo de Fundações Anexo nº 4, encaminhado em anexo (fl. 4 da peça 56).

Análise:

Os documentos técnicos indicados pela Origem não estão na documentação enviada, tampouco foram anexados ao processo Sei nº 7910.2022/0000483-8, restando prejudicada a análise. Dessa

forma, mantido o apontamento.

2.13. Parecer técnico de fundações – parede diafragma plástica

4.13. Cabe à Origem apresentar o Parecer Técnico de Fundações além das devidas justificativas para a adoção de Parede Diafragama ‘plástica’ como elemento de fundação na obra do presente Edital [...] (fl. 66 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Diafragma plástica: Para a elaboração do projeto, complementarmente às sondagens à percussão, foram instalados piezômetros na área de implantação do reservatório. Todas estas investigações geotécnicas indicam a presença de camadas de areia e de lençol freático acima da cota de fundo do reservatório. Neste cenário, além das dificuldades construtivas durante o período de obras (que exigiriam a previsão de sistema de rebaixamento do lençol), teríamos, durante a operação do piscinão, a entrada de água para o reservatório, reduzindo a sua capacidade. Para se evitar ambas as condições, definiu-se a implantação de parede diafragma plástica, a qual atua como uma barreira nas camadas arenosas, impedindo o fluxo de água do subsolo para o interior da escavação (fl. 4 da peça 56).

Análise:

Embora a origem apresente esses argumentos, todas as investigações prévias mencionadas, tais como: sondagens, levantamentos de campo, instrumentação etc., devem constar dos memoriais que acompanham o parecer de fundações.

Esse parecer, por sua vez, deve consolidar essas informações e, mediante análise fundamentada, descrever os critérios adotados, desenvolver a metodologia construtiva, estabelecer as fases de execução, orientar o dimensionamento das estruturas etc., além de assumir a responsabilidade técnica da obra.

Como não houve a apresentação desse parecer, resta prejudicada a análise. Dessa forma, mantido o apontamento.

2.14. Projetos executivos

4.15. Cabe à SPObras informar quais os projetos executivos que não constam no conjunto de elementos técnicos apresentados no Edital [...] (fl. 67 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Em função do tipo de obra em questão, com grande volume de escavação e estrutura específica tipo Parede Diafragma, existem riscos de ocorrência de elementos não previstos que demandem ajustes nos projetos executivos (fl. 5 da peça 56).

Análise:

Não há base legal para a inclusão na planilha orçamentária de item sem previsão de quantidades definidas, sob a justificativa de risco de ocorrência. A obra está sendo licitada já com o projeto executivo e eventuais ajustes, caso sejam necessários, devem ser tratados oportunamente, mas não podem ser inseridas de antemão no orçamento.

Portanto, mantido o apontamento.

2.15. Delegação da atividade fim da SIURB para a SP Obras

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 [...] (fl. 67 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Reiteramos a manifestação firmada juntamente com a Gerência Jurídica da SPObras e aguardamos as conclusões da AJCE em razão da natureza da matéria. (fl. 733 da peça 55).

Análise:

Reitera-se a manifestação de fls. 7/8 da peça 46, apresentada em resposta aos esclarecimentos mencionados pela SP Obras, por ocasião da elaboração do Relatório Conclusivo. Assim, mantido o apontamento.

2.16. Operação assistida

4.19. Deverão ser excluídos do objeto contratual a prestação dos serviços de operação assistida haja vista que não pertencem ao escopo de uma obra de implantação de um reservatório de amortecimento de picos de cheias e que pelo disposto no §1º do art. 23 da LF nº 8.666/93, devem ser licitados separadamente [...] (fl. 67 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Os serviços de operação assistida serão excluídos na republicação do Edital. (fl. 5 da peça 56).

Análise:

O apontamento estará superado se for promovida a alteração no Edital, quando da reabertura do certame.

2.17. Visita técnica

4.21. Deve a SPObras excluir do Edital a obrigatoriedade da visita técnica [...] (fl. 67 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Na republicação do Edital, a visita técnica passará a ser considerada como facultativa. (fl. 5 da peça 56).

Análise:

O apontamento estará superado se for promovida a alteração no Edital, quando da reabertura do certame.

2.18. Exigência de quantitativos na qualificação técnico-profissional

4.24. Cabe à SIURB justificar a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnica-profissional em respeito aos termos do inc. I, art. 31 da LF nº 8.666/93 e jurisprudência correlata, bem como a exclusão da exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque [...] (fl. 68 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Cabe esclarecer que no subitem 11.4.3 do Edital, as exigências que foram apresentadas estabelecem critérios gerais que indicam a especificidade da qualificação técnica que se deseja, não se tratando de quantidades mínimas e sim de referências de caráter qualitativo do profissional (fl. 5 da peça 56).

Análise:

A exigência de experiência anterior em reservatório de contenção com volume de retenção mínimo de 67.000 m³, prevista na alínea “a” do subitem 11.4.3 do Edital, fl. 14 da peça 5, não pode ser enquadrada como exigência qualitativa, pois contraria a vedação explícita do inc. I, art. 30 da LF nº 8.666/93, de exigência de quantidades mínimas.

A complexidade técnica não é, necessariamente, representada pelas grandezas associadas ao

tamanho do empreendimento, mas pela complexidade dos desafios específicos que deverão ser resolvidos pelos profissionais. A qualificação técnico-profissional deve, portanto, se limitar a esses desafios técnicos relevantes do empreendimento.

As exigências que contenham vinculação com quantidades de serviços ou ao tamanho do empreendimento podem estar associadas às exigências da qualificação técnico-operacional. Portanto, mantido o apontamento quanto a este aspecto.

Considerando ainda que a Origem nada argumentou em relação ao apontado quanto à inadequação da exigência de qualificação técnico-profissional para serviços que serão subcontratados, resta mantido o apontamento.

2.19. Qualificação técnica

4.25. Carece de justificativa a adoção de serviços de menor relevância financeira em detrimento a serviços de maior monta. Caso da Parede Diafragma – Espessura 40 cm e Tirante 100 tf, bem como a exigência de comprovação de Instalação de Sistema de Bombeamento e Recalque, serviço que, conforme discorrido no subitem 3.6.7.2. deste Relatório, será objeto de subcontratação por parte da futura contratada [...] (fl. 68 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Cabe esclarecer que na republicação do Edital, as exigências referentes a este item serão corrigidas de forma a se ajustarem às prescrições da LF n. 8.666/93, bem como às especificações dos desenhos dos projetos executivos. Assim sendo, com relação às paredes diafragmas, serão exigidos atestados de execução de "paredes com espessura $\geq 0,40$ m", podendo-se manter assim a quantidade indicada (5.300 m²), considerando-se a soma das quantidades de projeto para as paredes de 0,40 m e 0,50 m de espessura. Também para o caso dos tirantes será ajustada a exigência para "tirantes de capacidade ≥ 80 tf" na quantidade de 1.000 m, considerando-se a soma dos itens de planilha para os tirantes de 80 tf e de 100 tf. A exigência da alínea "c" referente ao sistema de bombeamento e recalque será mantida tendo em vista a justificativa apresentada para o item 4.9. (fl. 3 da peça 56).

Análise:

Em relação às exigências relacionadas às paredes diafragma e aos tirantes, a solução proposta pela SP Obras é aceitável e saneia parcialmente o apontamento, desde que efetivamente aplicadas quando da republicação do edital.

Em relação ao apontado quanto à inadequação da exigência de qualificação técnica para serviços que serão subcontratados, a resposta da SP Obras remete para a justificativa apresentada para o item 4.9. No entanto, não houve resposta para essa conclusão do Relatório Conclusivo, conforme subitem 2.9, anterior, desta manifestação.

Portanto, mantido o apontamento em relação a essa exigência.

2.20. Apresentação das CPUs juntamente com a proposta comercial

4.28. Cabe à SPObras solicitar das licitantes a apresentação das composição de custos unitários no envelope nº 1 – Proposta Comercial e não somente da licitante vencedora e antes da homologação e adjudicação [...] (fls. 68 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

Conforme já informado anteriormente, mantido o entendimento da Fiscalização, o edital será adequado para que a apresentação da composição de preços unitários seja feita juntamente com a proposta comercial no envelope nº01. (fl. 733 da peça 55).

Análise:

O apontamento estará superado se promovida a alteração no Edital quando da reabertura do certame.

2.21. Disponibilização do memorial descritivo aos licitantes

4.29. Cabe à SIURB disponibilizar o documento 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 – Relatório Final – Volume 1 – Memorial Descritivo do Projeto Executivo do Piscinão MO-02 (subitem 3.6.10.) aos licitantes [...] (fls. 68/69 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

O documento nº 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 - Anexo nº 6 - será disponibilizado para os licitantes (fl. 3 da peça 56).

Análise:

O apontamento estará superado se promovida a alteração no Edital quando da reabertura do certame.

2.22. Memorial descritivo do piscinão

4.30. Cabe à SIURB fornecer um memorial descritivo das obras do piscinão [...] (fl. 69 da peça 46).

Manifestação da SP Obras:

O documento nº 1418-PMS-00-GL-RF-1100-R2 - Anexo nº 6 - será disponibilizado para os licitantes (fl. 3 da peça 56).

Análise:

Este apontamento trata da insuficiência, tanto do Termo de Referência como do Memorial Descritivo do Piscinão, documento nº 1418-PMS-00-GL-RF-1100, que não descrevem com suficiência as características técnicas da obra do piscinão.

Portanto, embora o memorial descritivo do piscinão tenha sido também objeto do apontamento anterior (conclusão **4.29**), no sentido de disponibilizar o documento existente aos licitantes, uma vez que descreve detalhes das obras complementares à do piscinão, neste apontamento foi constatado que a descrição das características técnicas do piscinão propriamente dito é insuficiente, devendo ser complementada.

Portanto, para o saneamento deste apontamento não basta fornecer o documento nº 1418-PMS-00-GL-RF-1100, conforme indicado.

Assim, mantido o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da defesa apresentada pela Origem em relação ao Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, peça 46, conclui-se:

- a) em sede de Relatório Conclusivo já houve a superação dos apontamentos dos subitens: **4.14, 4.20, 4.22 e 4.27**, bem como restou prejudicado o apontamento do subitem **4.17**;
- b) em sede de Relatório Conclusivo já houve a concordância da Origem em sanear os apontamentos relativos aos subitens: **4.23, 4.26, 4.31, 4.32, 4.33, 4.34, 4.35 e 4.36**;
- c) pela manutenção das conclusões **4.1 a 4.10, 4.12, 4.13, 4.15, 4.16, 4.18, 4.24 e 4.30**;

- d) pela superação das conclusões **4.19**, **4.21**, **4.28** e **4.29**, mediante efetivação das alterações ora propostas;
- e) pela superação parcial da conclusão **4.25**, em relação às exigências de qualificação técnica relacionadas às paredes diafragma e aos tirantes, mediante efetivação das alterações propostas pela Origem, e pela manutenção do apontamento quanto à inadequação da exigência de qualificação técnica para serviços que serão subcontratados;
- f) pela superação da conclusão **4.11**.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 05.06.23

ADRIANO MÜNCHEN
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO
Supervisor de Controle Externo 13

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII